



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER Nº 094/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 157/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Israel da Farmácia que “autoriza a instalação de faixas elevadas para pedestres em frente às instituições de ensino, públicas ou privadas, localizadas no Município de Divinópolis”.

Em resumo a intenção do projeto é estabelecer de forma indireta, por meio de proposta de autorização, a obrigatoriedade de que o Município instale faixas elevadas de pedestre em frente às instituições de ensino, públicas ou privadas, localizadas no Município de Divinópolis.

Em sua justificativa o Exmo. Vereador autor do projeto sustenta que “a apreciação do presente projeto de lei, é de grande importância para a pulação e a segurança dos alunos de nossas instituições de ensino, pois, com a colocação de faixas elevadas para pedestres em frente todas as instituições de ensino públicas e privadas, localizadas no nosso município, estamos garantindo mais segurança aos nossos alunos, em especial as nossas crianças. A presente propositura visa a colocação de faixas elevadas para pedestres em frente de todas as Instituições de Ensino públicas, localizadas no município de Divinópolis. O Poder Público não deve medir esforços no sentido de proteger a vida, estimular a educação no trânsito e possibilitar o acesso à escola e o retorno ao lar, sem os lamentáveis acidentes e constantes riscos à que estão expostas às crianças e adolescentes em nosso Município. A defesa da segurança e da vida dos alunos de instituições educacionais de nosso Município, é o objetivo principal desse Projeto de Lei, pois, muitas das vezes, ansiosas em chegar em casa, nossas crianças acabam sendo vitimadas por um trânsito com condutores apressados e com pouca atenção no movimento dos pedestres. A faixa elevada é aquela implantada no trecho da pista onde o pavimento é elevado. Dessa forma, os veículos são obrigados a reduzir a velocidade ao se aproximarem da faixa, e dar a preferência ao pedestre, garantindo mais segurança ao atravessar a pista”.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se em seu parecer pela existência de condição de prejudicialidade do projeto em razão da verificação de vício de legalidade, importante considerar tornar-se inadmissível tomar como relevante para o interesse público matéria eivada de vício. Nesse sentido, as razões encetadas no projeto apresentado não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 157/2022.

Divinópolis, 06 de março de 2024.

José Wilson Piriquito

Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

José Braz

Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

809

7N8

LV4

RE3